



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.621/2008.

DISCIPLINA QUE AS EMPRESAS, DISTRIBUIDORAS E QUE COMERCIALIZAM NO ATACADO E NO VAREJO, DISQUETES, CD'S E DVD'S, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE PARATY, INFORMEM DA NECESSIDADE DO DESCARTE DESTE MATERIAL , EM LOCAL APROPRIADO, COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE."

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- As empresas distribuidoras e que comercializam no atacado e no varejo, disquetes, CDs e DVDs, devem informar aos seus clientes, por meio de cartazes e/ou folders, sobre a necessidade do descarte destes produtos em local apropriado como forma de proteção ao meio ambiente.

Artigo 2º - As empresas compreendidas no art. 1º devem adotar meios para esclarecer seus clientes a importância da destruição ambientalmente adequada ou da reciclagem dos produtos, bem como quanto aos riscos causados ao meio ambiente, se descartados incorretamente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL